

REGULAMENTO SELO CARTÓRIO MULHER

PARTICIPANTES

Cartórios extrajudiciais nacionais de qualquer porte.

1. JUSTIFICATIVA

Lançado pela Confederação Nacional de Notários e Registradores – CNR em 2024, o Selo Cartório Mulher reconhece os cartórios extrajudiciais que adotam práticas exemplares voltadas à inclusão profissional de mulheres, promoção da equidade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher. Em sua segunda edição, referente ao ano de 2025, este regulamento consolida as diretrizes e critérios de adesão, inscrição, avaliação, monitoramento e concessão do selo, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), do Ministério do Trabalho e Emprego, normativas da CNR e demais iniciativas de boas práticas institucionais e sociais, promovendo ambientes de trabalho seguros, saudáveis e produtivos.

2. OBJETO DO REGULAMENTO

O presente regulamento estabelece as normas, critérios e diretrizes para adesão, inscrição, avaliação, monitoramento e concessão do Selo Cartório Mulher 2025, integrando os requisitos da NR-5, da CNR e de outras normativas ou iniciativas voltadas às boas práticas institucionais e sociais.

Além disso, tem como finalidade orientar e esclarecer os responsáveis pelos cartórios participantes quanto às etapas de adesão e concessão do referido selo, sendo direcionado exclusivamente aos cartórios extrajudiciais do Brasil.

3. OBJETIVOS DO SELO

- a. Incentivar o desenvolvimento e a implantação de Boas Práticas e Ações de Inclusão e Equiparidade da Mulher junto aos cartórios extrajudiciais nacionais;
- b. Conscientizar os cartórios extrajudiciais nacionais sobre a importância da conscientização e aplicação de boas práticas de gestão voltadas a inclusão e equiparidade feminina;
- c. Reconhecer e valorizar, em nome da Confederação Nacional de Notários e Registradores, as boas práticas e ações de inclusão e equiparidade feminina nos serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais do Brasil;
- d. Promover a disseminação das práticas e ações de inclusão e equiparidade feminina existente entre os confederados, fortalecendo e qualificando o extrajudicial do País, com foco em valorizar a mulher nos serviços extrajudiciais.

4. PREMISSAS

- a. Formalização da participação dos cartórios extrajudiciais e a CNR, via instrumento de inscrição validado pelo setor jurídico da CNR;
- b. O responsável pelo cartório participante deve consentir, no momento da inscrição ao Selo, que a autoavaliação a ser respondida pelo cartório corresponde a dados verídicos e que o mesmo poderá ser avaliada e validada, de acordo com o grau de maturidade do cartório, por uma auditoria independente de verificação da aderência aos requisitos do Selo, previstos neste regulamento;

- c. O responsável pelo cartório participante, no momento da inscrição, deve assegurar sua responsabilidade por meio do termo adesão e idoneidade ao processo de concessão do Selo, em observância as normas vigentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- d. A adesão ao processo do Selo, assim como a ciência ao termo de adesão e idoneidade se dará no momento da inscrição pelo cartório. A inscrição será realizada em ambiente indicado dentro do *site* da CNR.
- e. A adesão ao processo de concessão do Selo Cartório Mulher é opcional para os cartórios extrajudiciais;
- f. O cronograma divulgado no *site* oficial da CNR (selos.cnr.org.br) deverá ser seguido pelos cartórios participantes;
- g. Os requisitos descritos neste regulamento deverão ser adotados por todos os cartórios participantes;
- h. A validade do Selo Cartório Mulher é de um ano, relativo ao ano vigente da avaliação do ciclo (exemplo: período avaliado 2025, vigência de validade do Selo 2025);
- i. As regras e notas para concessão do Selo Cartório Mulher poderão ser modificadas anualmente, desde que a essência original da proposta não seja alterada e se mantenha os critérios mínimos para as avaliações contínuas de evolução dos resultados;
- j. As etapas de avaliação e validação de evidências, seguirão o cronograma divulgado no site da CNR, na aba dos Selos. Os cartórios participantes, para o ciclo avaliativo de 2025, deverão ter as inscrições realizadas com a CNR iniciadas a partir do dia 07 de abril de 2025 podendo ser feitas até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 29 de agosto de 2025. Após esta data, as inscrições não poderão aderir ao ciclo vigente, ficando suspensas até o início do próximo ciclo. A validação do Selo Cartório Mulher concedido ao cartório participante é anual.

5. BENEFÍCIOS E OPORTUNIDADES

Para os cartórios participantes:

- a. Reconhecimento nacional, como um cartório praticante de boas práticas e ações de inclusão e equidade feminina em suas instalações e serviços;
- b. Possibilidade de enriquecimento, aprendizado e expertise em soluções que garantam a inclusão e equidade feminina em suas instalações e serviços, seja de forma física ou virtual;
- c. Aumento da satisfação e reconhecimento dos usuários;
- d. Serviço de auditoria independente realizada pela *Conceitus* Gestão Empresarial & Pública para melhoria das boas práticas e ações de inclusão e equidade feminina;
- e. Mídia espontânea;
- f. Captação de novos usuários;
- g. Possibilidade de visibilidade nacional das boas práticas;
- h. Credibilidade da marca CNR;
- i. Participação ativa nas melhorias das práticas gerenciais de inclusão e equidade feminina dos cartórios, por meio da autoavaliação e da auditoria independente de verificação da aderência aos requisitos do Selo.

6. ADESÃO AO SELO

A adesão ao processo de concessão do Selo Cartório Mulher é opcional para os cartórios extrajudiciais. Ele se dará no momento de realização da inscrição, por meio do aceite ao termo de adesão e idoneidade ao Selo a ser disponibilizado pela CNR, na sua página oficial.

É importante destacar que a participação do cartório extrajudicial no processo avaliativo para obtenção do Selo Cartório Mulher assegura que este passe por todas as etapas de avaliação, desde que cumpra o estabelecido no regulamento, o que inclui o serviço de devolutiva da auditoria independente da *Conceitus* Gestão Empresarial & Pública - parceira exclusiva da CNR na obtenção dos Selos, sobre o grau de maturidade alcançado. A obtenção do Selo está sujeita ao alcance dos requisitos mínimos estabelecidos.

7. ETAPAS PARA A CONCESSÃO DO SELO

O processo de concessão do Selo Cartório Mulher é composto pelas etapas descritas no fluxo apresentado a seguir. Cada etapa é relevante e necessária para que os cartórios participantes sejam avaliados.

- 7.1. Inscrição do cartório e assinatura do Termo de Adesão e Idoneidade;
- 7.2. Pagamento da Inscrição;
- 7.3. Validação da inscrição e liberação do acesso a Autoavaliação;
- 7.4. Realização, por parte do cartório inscrito, da autoavaliação e inserção das evidências;
- 7.5. Realização da auditoria independente de verificação da aderência aos requisitos e validação das evidências;
- 7.6. Recebimento pelo cartório inscrito da confirmação da auditoria independente concluída;
- 7.7. Cerimônia de Entrega¹ dos Certificados do Selo e Resultados
- 7.8. Evolutiva dos Resultados.
- 7.9 Encaminhamento virtual do respectivo Selo aos cartórios vencedores.

OBS 1: Os cartórios participantes agraciados com os Selos serão reconhecidos em solenidade de premiação a ser realizada no XXV Congresso da Anoreg BR 2025, que acontecerá entre os dias 25 a 27 de novembro de 2025, no Hotel Royal Tulip, em Brasília/DF. Só serão entregues os certificados fisicamente para os cartórios que estiverem inscritos no Congresso com pelo menos 30 dias de antecedência. O arquivo do Selo será encaminhado virtualmente aos cartórios premiados após a divulgação dos resultados dos vencedores. Os cartórios vencedores não inscritos com antecedência ou que não puderem comparecer ao Congresso, só receberão de forma virtual o Selo e o Certificado.

8. CUSTEIO

O custeio do presente convênio dar-se-á através do pagamento realizado por cada cartório extrajudicial, devendo o pagamento ser feito diretamente à CNR:

Porte da Cartório Extrajudicial	Valor CNR
Até 5 colaboradores	R\$185,00
De 6 a 10 colaboradores	R\$330,00
De 11 a 20 colaboradores	R\$540,00
De 21 a 40 colaboradores	R\$880,00
A partir de 41 colaboradores	R\$1.250,00

Rogério Portugal Bacellar
Presidente
Confederação Nacional de Notários e Registradores – CNR

ANEXO

TERMO DE ADESÃO E IDONEIDADE

O (nome do cartório candidato), por seu responsável principal abaixo assinado, declara, para os fins de direito, que realizou a inscrição informando todos os dados solicitados e pagamento correspondente ao porte do cartório junto à CNR, além de garantir que são verídicas as informações apresentadas nesta candidatura ao Selo Cartório Mulher, não tendo sido omitidas informações adversas relevantes para a avaliação dos resultados do cartório em relação aos requisitos avaliados.

_____ (local e data)

_____ (nome e cargo)